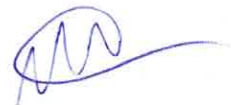


ANTEPROJETO DE LEI

Autoria: Ubiratan Machado Erthal - PL

Encaminhe-se
30.08.2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM MOBILIDADE REDUZIDA E IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



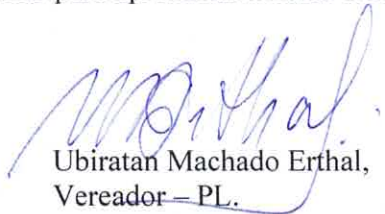
Ijuí/RS, 27 de agosto de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei

Senhor Presidente e
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho à ciência de Vossas Senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que *“Dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, e dá outras providências.”*.

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.



Ubiratan Machado Erthal,
Vereador – PL.

JUSTIFICATIVA

Conforme o SUAS tem o objetivo de atuar no resgate e acolhimento de pessoas com deficiência e situação de dependência, que a Administração Municipal implante o referido Programa Residência Inclusiva para acolhimento desse público. Esses locais visam ofertar acolhimento institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de se manter ou de retaguarda familiar.

De acordo com a propositura, o espaço tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. Já o público a ser atendido é formado por jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de auto sustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socio assistenciais.

A Residência Inclusiva tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

Tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

Qual o público atendido na Residência Inclusiva?

Jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

O público pode ser misto, isto é, poderão conviver na mesma residência pessoas acima de 18 anos com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.

Recomenda-se que a capacidade de atendimento não ultrapasse até 10 jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, por Residência Inclusiva, para assegurar um atendimento personalizado. Deve-se, ainda, evitar que as Residências Inclusivas acolham, exclusiva e simultaneamente, pessoas em situação de total



dependência. É importante fortalecer possibilidades de interação entre os residentes, inclusive com pessoas com diversos graus de dependência convivendo entre si.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares, para o encaminhamento desta matéria.



Ubiratan Machado Erthal,
Vereador – PL.

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE DE

Dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Residências Inclusivas, que terá como objetivo a desinstitucionalização de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos.

Art. 2º O Programa será coordenado pelas Secretarias de Assistência Social de Habitação e Saúde, devendo ser executado pelas duas primeiras.

Art. 3º São beneficiários deste Programa as pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos.

Art. 4º A Prefeitura do Município de Ijuí destinará 1% das unidades habitacionais construídas pela municipalidade, através da administração direta ou indireta, para o Programa de Residências Inclusivas.

Parágrafo único. Na ausência de inscrições de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, as unidades habitacionais remanescentes destinadas ao Programa de Residências Inclusivas serão liberadas e seguirão as legislações vigentes.

Art. 5º Os imóveis vinculados ao Programa de Residências Inclusivas serão destinados à residência de grupos de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, com vistas a retirá-las de asilos e instituições similares, assegurando-lhes condições dignas de vida, através da plena inclusão na sociedade e de moradia em um ambiente sadio.

Art. 6º Cada residência será administrada por um cuidador.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

IJUÍ, EM

